

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL-TO

**PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMBATE À CORRUPÇÃO E
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO) – doravante **compromitente**, titularizada pela Promotora de Justiça Dra. Thaís Cairo Souza Lopes (signatária), e o *Centro Espírita Caminheiros de Jesus* – doravante **compromissário**, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ n. 011.903.210.00169, com sede na rua Costa Melo, n. 2718, bairro Centro e do Núcleo Socio-educacional Novo Planalto, na Av. Cuiabá, bairro Novo Planalto, ambos em Porto Nacional (TO), nesta ato representado pela presidente Jane de Souza Silvério, CPF. 189.526.151-15;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública e ações cautelares correlatas, bem como para tomar de interessados compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando a tutela de interesses ou direito difusos, coletivos e individuais homogêneos que lhe incumbem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1998, *ex vi* do artigo 5º, inciso I e § 6º, da Lei n. 7.347/1385 combinado com os artigos 8º, 29 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, expediente que pode ser concretizado no bojo de procedimentos administrativos ministeriais (artigo 23, inciso I, da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO);

CONSIDERANDO que, o *Centro Espírita Caminheiros de Jesus* é pessoa jurídica de direito privado, filantrópico e cultural, sem fins lucrativos, com finalidade confessional e prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã;

CONSIDERANDO que, dentre os projetos sociais que desenvolve atualmente, tem-se o Projeto Acolher para Promover voltado para famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, atendendo demandas de saúde, alimentação, habitacional e outras necessidades materiais, como vestuário, móveis e utensílios necessários a subsistência;

CONSIDERANDO que, os projetos sociais alcançam pessoas, independente de orientação religiosa, que vão desde as pessoas idosas até crianças em tenra idade, nas suas múltiplas necessidades;

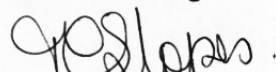
CONSIDERANDO que, são desenvolvidas ações sociais consistentes em atendimento educacional, cultural, esportivo e de saúde, buscando a melhoria da qualidade de vida da população carente da região;

CONSIDERANDO que, o *Centro Espírita Caminheiros de Jesus*, ora **compromissário**, apresentou projetos para melhoria da estrutura física e melhor atendimento de suas finalidades;

Celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta**, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O **compromitente** destinará em prol do **compromissário**, valores de multas civis obtidas com a celebração de *'Acordos de Não Persecução Civil'* e de ações civis públicas, sempre que possível, nesta comarca.

Parágrafo único. A **compromissária** prestará conta dos valores recebidos, semestralmente, listando os projetos e ações com comprovação documental dos gastos empreendidos, através



de consolidações bancárias, extratos, notas fiscais, recibos, relatórios e outros documentos que comprovem o correto emprego do numerário.

Cláusula 2ª. O **compromissário** deverá submeter ao **compromitente** – para aprovação e ajustes comuns, se for o caso – o projeto de obra, elaborado/chancelado por profissional da engenharia, com descrição de custos (orçamento), despesas acessórias e todos os prazos envolvidos (início, etapas e expectativa de conclusão).

Cláusula 3ª. O **compromissário** está ciente de que receberá fiscalização não só dos órgãos de controle, bem como do auxiliar técnico lotado nesta sede de Promotorias de Justiça, se necessário, o qual deverá ter livre acesso ao respectivo local para verificação *in loco*.

Parágrafo único. Na aquisição de materiais e produtos e na contratação de serviços, o **compromissário** obriga-se a realizar cotações prévias visando otimizar as despesas para obter máxima economia e eficiência na concretização o objeto deste acordo.

Cláusula 4ª. O **compromissário** não poderá conferir destinação diversa daquela estabelecida neste instrumento jurídico.

Cláusula 5ª. O cumprimento das obrigações ajustadas será fiscalizado pelo **compromitente** com auxílio da população e dos demais órgãos de fiscalização, se necessário for, sendo que eventual descumprimento sujeitará o **compromissário** e seu presidente ao recolhimento solidário das multas discriminadas a seguir, reversíveis, pois, ao fundo previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/1985 e disciplinado na Lei Complementar Estadual n. 051/2008, isso sem prejuízo da responsabilização pessoal do representante legal.

§ 1º. O não cumprimento do estipulado neste termo sujeitará o presidente do **compromissário** ao pagamento de multa equivalente a **R\$ 10.000,00**, sem prejuízo da obrigação de restituir, na íntegra, todos os valores que receber com fundamento neste instrumento, devidamente corrigidos segundo os índices oficiais vigentes na ocasião, nos termos ventilados no *caput*.

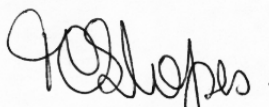
§ 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á a execução deste instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial (artigo 783 *usque* 785 do Código de Processo Civil).

§ 3º. As multas pactuadas na cláusula anterior não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo diante de eventual pagamento.

Cláusula 6ª. O presente **Termo de Ajustamento de Conduta** vincula o atual corpo diretor do **compromissário** e seus futuros representantes legais, se for o caso.

Nada mais havendo a ser tratado, encerro o presente acordo, que segue assinado por ambas as partes na forma da Lei, observando-se as determinações constantes no artigo 35 e seguintes da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO.

Porto Nacional, 7 de fevereiro de 2024.



Thaís Cairo Souza Lopes
Promotora de Justiça

Centro Espírita Caminheiros de Jesus

Jane de Souza Silvério

Presidente

Jane de Souza Silvério

Fabiana Soares Mota

Testemunha

Fabiana Soares Mota

Tesoureira do Centro Espírita Caminheiros de Jesus

Anel Viário, s/n, Setor Planalto (ao lado do Fórum de Justiça) – CEP n. 77.500-000
Fone: (63) 3363-1220/1414